

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2016

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, Salto/SP, CEP: 13.322-900, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo **Secretário de Administração**, o **Sr. Luiz Eduardo Collaço**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.771.428 e CPF nº 620.267.557-87, pela **Secretária de Educação**, a **Sra. Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-3, pelo **Secretário de Saúde**, o **Sr. Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial Nº 38/2016 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Endereço: Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251 – Distrito Industrial, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.035-510.

CNPJ: 08.528.442/0001-17

Inscrição Estadual: 647.492.838.110

Telefone/e-mail: (17) 3211-2030

Representante Legal: Barbara Cruz Faitarone, brasileira, comerciante, portador do RG nº 46.868.697-6 SSP/SP e do CPF nº 384.881.378-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, com cota para ME e EPP, para fornecimento de café, chá e açúcar, para abastecimento da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Administração.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade Anual	Total do Item
1	Açúcar Cristal Peneirado de primeira Qualidade	Pacote 5 Kg	R\$ 8,99	5.700	R\$ 51.243,00
3	Chá Mate Tostado	Caixa com 200 Gr	R\$ 2,82	4.140	R\$ 11.674,80
Valor global da proposta					R\$ 62.917,80

*******Parágrafo Primeiro:** A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

1



Parágrafo Segundo: Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata.

2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

2.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PEDIDOS E DA ENTREGA

3.1. As quantidades e a periodicidade das entregas ficarão a critério exclusivo da Prefeitura e serão solicitados de acordo com suas necessidades.

3.2. As entregas deverão acontecer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação e da nota de empenho e deverão ser efetuadas em Salto/SP.

3.3. O local de entrega será no seguinte endereço: Almoxarifado Central – Praça Álvaro Guião, nº 167 – Bairro Estação – Salto/SP.

3.4. O laudo do café deverá ser apresentado no momento da entrega do produto.

3.5. A Contratada deverá fornecer os produtos dos tipos, tamanhos e quantidades satisfatórias ao cumprimento da ata. A Prefeitura poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.

3.6. Efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.

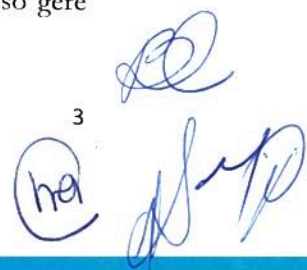
- 3.7. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para a Prefeitura, como a não entrega ou a entrega com atraso dos materiais solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.
- 3.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais.
- 3.9. Fica a Administração responsável por exercer a fiscalização dos materiais entregues e acompanhamento desta ata, procedendo com solicitação dos materiais, a verificação da qualidade do material apresentado, recebimento dos materiais e das notas fiscais.
- 3.10. Os quantitativos totais expressos no Anexo I deste Edital são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 3.11. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência desta Ata de Registro é de 12(doze) meses, contados a partir da publicação da ata..

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias fora a dezena, após protocolo da nota fiscal e contados a partir da data de apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.
- 5.2. A empresa deverá emitir uma Nota Fiscal para Secretaria de Administração, informando no respectivo documento o material que foi entregue.
- 5.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 38/2016, Ata de Registro de Preços n.º 54/2016 e Contrato Adm. XX/2016.
- 5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 5.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3


5.7. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As verbas para pagamento do objeto da presente licitação estão de acordo com a dotações orçamentárias vigentes de n^{os}:

Secretarias	Dotações	Fichas
Administração	02.04.01.339030.04.122.0102.2.050.01.110000	37
Educação	02.06.03.339030.12.361.0203.2.050.01.220000	108
Educação	02.06.02.339030.12.365.0203.2.050.01.210000	100
Saúde	02.08.09.339030.10.304.0205.2.050.05.300004	152
Saúde	02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.30003	163
Saúde	02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300027	167
Saúde	02.08.02.339030.10.301.0205.2.050.01.310000	191
Saúde	02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300009	193
Saúde	02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.02.300033	194
Saúde	02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300065	581
Saúde	02.08.09.339030.10.305.0205.2.050.05.30004	587
Saúde	02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.30034	633

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 38/2016 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

7.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

7.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

7.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 38/2016.

7.5. A Detentora deverá emitir uma Nota Fiscal para a Secretaria de Administração, informando no respectivo documento o material que foi entregue.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 8.2. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 8.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.
- 8.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 8.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- 9.2. A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.
- 9.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 38/2016 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

10.2. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.3. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO


11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Salto/SP, 13 de junho de 2016.


Daniel Paulino Evangelista
Secretário de Saúde


Milta Alves Ribeiro Maron
Secretária de Educação


Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Administração
Órgão Gerenciador


Nutricional Comércio de Alimentos Ltda
Detentora

Testemunhas:


1- Neusa Maria Do Amaral S. Albertini


2- Zuleide Bassos Candido

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 54/2016

OBJETO: Registro de Preços, com cota para ME e EPP, para fornecimento de café, chá e açúcar, para abastecimento da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

ADVOGADO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto, 13 de junho de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome e cargo: Daniel Paulino Evangelista / Secretário de Saúde

e-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: danielsalto@uol.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Milta Alves Ribeiro Maron / Secretária de Educação

e-mail institucional: educacao@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: miltamaron@ig.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Luiz Eduardo Collaço / Secretário de Administração

e-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: tuco.collaco@yahoo.com.br

Assinatura: _____

7



DETENTORA

Nome e cargo: Barbara Cruz Faitarone / Comerciante

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

Barbara Cruz Faitarone / Comerciante
Barbara Cruz Faitarone / Comerciante
Barbara Cruz Faitarone / Comerciante
Barbara Cruz Faitarone

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8

[Handwritten signature]